



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA-UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.996, de 02 de maio de 2006
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO- CONSEPE



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 20/2013

APROVA NORMAS PARA SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE NOTA DE AVALIAÇÕES ESCRITAS PARA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinada com o art. 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, atendendo ao disposto no § 4º do art. 129 do Regimento da UESB,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar as normas para solicitação de revisão de nota de avaliações escritas para verificação de aprendizagem.

Parágrafo único. Exclui-se da revisão de notas as avaliações de relatórios de estágio e de trabalhos de conclusão de curso.

Art. 2º. Entende-se por revisão de avaliação o recurso do discente ao resultado da verificação da aprendizagem das avaliações escritas de componentes curriculares (disciplinas e módulos) dos Cursos de Graduação da UESB.

Parágrafo único. A revisão de nota de avaliação de verificação de aprendizagem será permitida ao discente quando solicitada dentro dos prazos e atendendo a forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 3º. O discente deverá solicitar revisão de nota de avaliação protocolando requerimento na Secretaria do Departamento do qual faz parte o componente curricular (disciplina) até 07 (sete) dias úteis após a data de publicação do seu resultado no Sistema Acadêmico.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com:

- I. cópia da avaliação;
- II. exposição de motivos, explicitando em qual(is) questão(ões) deseja revisão de nota e apresentando justificativa detalhada, por questão;
- III. documentos e material bibliográfico que fundamente sua pretensão, quando necessário.

Art. 4º. A direção do Departamento do qual faz parte a disciplina em questão, estabelecerá data e horário para a revisão da nota, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento do requerimento, comunicando ao Professor da disciplina e ao discente.

Parágrafo único. O pedido será liminarmente indeferido, pelo(a) Diretor(a) do Departamento responsável pela disciplina se, na exposição de motivos, faltarem especificação, devidamente fundamentado, do conteúdo em que se julgar prejudicado.

Art. 5º. A primeira etapa de revisão da nota de avaliação será realizada com a participação do(a) Coordenador(a) da respectiva área da disciplina, do docente da disciplina e do discente, como tentativa de conciliação.

Art. 6º. Concluída a primeira etapa de revisão de nota, conforme estabelecido no artigo 5º, o encaminhamento está condicionado a uma das seguintes situações:

- I. em havendo conciliação, encerra-se o processo, devendo o docente publicar a nota no Sistema Acadêmico com as alterações;
- II. em não havendo conciliação, dar-se-á prosseguimento ao processo através da segunda etapa de revisão de nota de avaliação.

Art. 7º. Nos casos de segunda etapa de revisão, previsto no inciso II do artigo 6º, a área de conhecimento da disciplina deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, indicar uma Comissão Avaliadora composta por 03 (três) professores credenciados preferencialmente da área de conhecimento da disciplina, sendo um deles na condição de Presidente, para analisar a avaliação efetuada e emitir parecer, no prazo de até 07 (sete) dias úteis.

Parágrafo único - A Comissão Avaliadora será nomeada pela Direção do Departamento responsável pela disciplina.

Art. 8º. O docente da disciplina fornecerá à Comissão, por escrito, o gabarito e demais critérios adotados na correção da avaliação, os quais deverão ser observados pela banca.

Art. 9º. É assegurado ao docente da disciplina o direito de participar da segunda etapa da revisão, para esclarecimento de dúvidas.

Art. 10. A comissão encaminhará ao(à) Diretor(a) de Departamento o parecer detalhado e fundamentado dos trabalhos de revisão, retificando ou ratificando a nota objeto da revisão.

Art. 11. A Direção do Departamento responsável pela disciplina encaminhará à Secretaria Geral ou Setorial de Cursos o parecer com a respectiva nota emitida pela Comissão, que fará parte dos registros do requerente, em substituição à nota anterior, se for o caso.

Art. 12. Não caberá recurso da decisão da Banca Avaliadora.

Art. 13. Os casos omissos serão deliberados pela Plenária do Departamento.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer outras disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSEPE, 10 de abril de 2013.



Prof. Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE